



Governo do Estado do Ceará  
Secretaria da Ciência Tecnologia e Educação Superior  
Universidade Estadual do Ceará



**ESTATUTO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ: QUADRO COMPARATIVO**

**ESTATUTO UECE VIGENTE**

**ESTATUTO UECE PROPOSTO – REITORIA**

Art. 27 – A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE, criada por força do art.2º, da Lei Estadual Nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, e do art.3º do Decreto Estadual Nº 10.641, de 23 de dezembro de 1973, com suas alterações posteriores, é uma instituição estadual de ensino, de pesquisa e de extensão, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ – FUNECE, de duração ilimitada e reconhecida pelo Decreto Federal Nº 79.172, de 26 de janeiro de 1977.

**Art. 1º - A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ-UECE**, criada por força do Art. 2º, da Lei Estadual Nº 9.753, de 18 de outubro de 1973, e do Art. 3º do Decreto Estadual Nº 10.641, de 23 de dezembro de 1973, com suas alterações posteriores, é uma instituição pública estadual de educação superior, pesquisa, extensão social, inovação tecnológica e educação profissional, mantida pela Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNECE, de duração ilimitada, sem fins lucrativos, reconhecida pelo Decreto Federal Nº 79.172, de 26 de janeiro de 1977 e que apresenta a seguinte estrutura física *multicampi*:

**I - Campus** do Itaperi;

**II - Campus** de Fátima;

**III - Campus** 25 de Março;

**IV - Campus** de Limoeiro do Norte;

**V - Campus** de Quixadá;

**VI - Campus** de Itapipoca;

**VII - Campus** de Iguatu;

**VIII - Campus** de Crateús;

**IX - Campus** de Tauá;

**X - Campus** de Pacoti;

**XI - Campus** de Guaiuba.

**Parágrafo Único** – Poderão ser criados, extintos, reestruturados e renomeados os *campi* de que trata o *caput* deste Artigo, observada a legislação em vigor, conforme discrimine o Regimento Geral

	e seja aprovado pelo Conselho Universitário-CONSU da UECE e o Conselho Diretor-CD da FUNECE.
Art. 28 - A UECE, comunidade de professores, pesquisadores, alunos e pessoal integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, financiada pelo poder público, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação em vigor e de acordo com o previsto neste Estatuto.	<b>Art. 2º</b> - A UECE, comunidade de servidores docentes, servidores técnico-administrativos e corpo discente, mantida pelo poder público estadual do Ceará, goza de autonomia didático-científica, administrativa, de gestão financeira e patrimonial, e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, na forma da legislação em vigor e de acordo com o previsto neste Estatuto.
Art. 29 - São fins da UECE: I - promover a sistematização, o desenvolvimento e a divulgação das diferentes formas do saber humano, valorizando os padrões culturais das comunidades local, regional e nacional; II - ministrar o ensino para a formação de profissionais e especialistas nas diversas áreas de conhecimentos e para a qualificação acadêmica, estimulando o desenvolvimento do espírito científico e o pensamento reflexivo; III - promover a educação continuada de profissionais habilitados e de cidadãos vinculados à prática social, possibilitando o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural; IV - estimular a produção cultural, técnica e científica mediante a realização de trabalhos de pesquisa e investigação científica, precipuamente nas áreas de conhecimento de seu âmbito de ação; V - favorecer a sociedade com os resultados do ensino e da pesquisa e da investigação científica nela desenvolvidos, na forma de cursos e serviços de extensão, nos campos das ciências, da tecnologia, das letras e das artes, mantendo permanente relação de reciprocidade. Parágrafo Único - A UECE atingirá seus fins por intermédio de órgãos e serviços próprios e mediante convênio com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.	<b>Art. 3º</b> - São fins da UECE:  I - promover a sistematização, o desenvolvimento e a divulgação das diferentes formas do saber, valorizando os padrões culturais das comunidades local, regional e nacional;  II - realizar a educação profissional em seus diferentes níveis;  III - realizar a formação de profissionais, nas diversas áreas de conhecimento, estimulando o espírito científico e o pensamento reflexivo;  IV - promover a educação continuada de profissionais habilitados e de cidadãos vinculados à prática social, possibilitando o aperfeiçoamento técnico, científico e cultural;  V - estimular a produção cultural, técnica, científica e a inovação tecnológica;  VI - estender à sociedade os resultados do ensino e da pesquisa, com permanente reciprocidade.  <b>Parágrafo único</b> - A UECE atingirá seus fins por intermédio de órgãos e serviços próprios e mediante convênios ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.
Art. 30 - A organização e o funcionamento da UECE serão regidos pelas disposições dos seguintes diplomas legais: e regimentais: I - o Estatuto, que contém as definições e as formulações básicas; II - Regimento Geral, que regula, a partir do Estatuto, o funcionamento da Universidade como um todo e os aspectos comuns da vida universitária; III - os regimentos e regulamentos específicos, que complementam o Regimento Geral quanto ao funcionamento dos colegiados superiores, quanto à definição e atribuições dos órgãos administrativos que integram ou venham a integrar a Reitoria, e quanto às características	<b>Art. 4º</b> - A organização e o funcionamento da UECE serão regidos por este Estatuto e pelos seguintes diplomas legais:  I - o Regimento Geral, que regula a operacionalização da Universidade em seus aspectos acadêmicos;  II - os Regimentos Específicos, que subsidiariamente complementam o Regimento Geral da UECE quanto ao funcionamento dos colegiados e órgãos que compõem a estrutura acadêmica da universidade;  III - as resoluções, normas e atos exarados no

<p>próprias dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores. Parágrafo Único - Os regimentos e regulamentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas acadêmicas e administrativas a serem aprovadas pelos órgãos colegiados deliberativos superiores.</p>	<p>âmbito das atribuições específicas de cada colegiado e órgão.</p> <p><b>IV</b> – o Plano de Desenvolvimento Institucional- PDI;</p> <p><b>V</b> – o Plano de Gestão - PG;</p> <p><b>VI</b> – a Estrutura Organizacional;</p> <p><b>VII</b> – o Plano Diretor de cada <i>campus</i>.</p>
<p>Art. 31 - A UECE é organizada com observância dos seguintes princípios: I - unidade patrimonial e administrativa; II – cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudadas em si mesmas ou em razão de ulteriores aplicações, e de uma ou mais áreas técnico científicas; III - indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão; IV – racionalidade organizacional, com plena utilização de recursos humanos e materiais, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes; V - funcionalidade de estrutura orgânica, configurada em unidades administrativas de ensino, pesquisa e extensão denominadas Centros, Faculdades e Institutos Superiores; VI - flexibilidade de organização administrativa e didático-pedagógica, desenvolvendo projetos interdisciplinares no ensino, na pesquisa e na extensão, adequados às necessidades da sociedade; VII - democratização de gestão, assegurada a existência de órgãos colegiados deliberativos dos quais participarão segmentos das comunidades institucional, local e regional.</p> <p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO III</b> DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA</p>	<p><b>Art. 5º</b> - A UECE é organizada com a observância dos seguintes princípios:</p> <p><b>I</b> - autonomia didático-científica, administrativa, patrimonial e de gestão financeira;</p> <p><b>II</b> - abrangência universal do conhecimento</p> <p><b>III</b> - excelência acadêmica;</p> <p><b>IV</b> - indissociabilidade entre ensino, pesquisa, extensão social e inovação;</p> <p><b>V</b> - unidade patrimonial e administrativa;</p> <p><b>VI</b> - flexibilidade da organização administrativa e didático-pedagógica, socialmente orientada;</p> <p><b>VII</b> - funcionalidade da estrutura orgânica, configurada em Centros, Faculdades e Institutos Superiores;</p> <p><b>VIII</b> - descentralização física, configurada em estrutura multicampi e interiorização;</p> <p><b>IX</b> - pluralismo, liderança e integração com os poderes públicos e a sociedade;</p> <p><b>X</b> - inserção nacional e internacional;</p> <p><b>XI</b> - democratização, eficácia e transparência de gestão;</p> <p><b>XII</b> - gratuidade da graduação e da pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmica.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO I</b> DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO</p> <p>Art. 32 - A UECE compreende em sua estrutura: I - Órgãos da Administração Superior; II - Órgãos da Administração Intermediária; III - Órgãos da Administração Básica.</p>	<p><b>Art. 6º</b> - A UECE compreende em sua estrutura administrativa:</p> <p><b>I</b> - Administração Superior;</p> <p><b>II</b> - Administração Intermediária;</p> <p><b>III</b> - Administração Básica.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR</p>	<p><b>Art. 7º</b> - Compõem a Administração Superior:</p> <p><b>I</b> - o Conselho Universitário - CONSU;</p>

<p>Art. 33 – São órgãos da Administração Superior:  I - o Conselho Universitário - CONSU;  II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;  III - a Reitoria; e  IV - as Pró-Reitorias.</p>	<p>II - o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE;   III - a Reitoria;   IV - as Pró-reitorias.</p>
<p>Art. 34 - O CONSU, órgão deliberativo e consultivo da UECE, competente para estabelecer a política universitária e funcionar como instância recursal nos casos definidos no Regimento Geral, é integrado:  I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade,além do voto comum;  II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;  III - pelo último ex-Reitor;  IV - por quatro (4) Diretores de Centro;  V - por três (3) Diretores de Faculdade;  VI - por um (1) Diretor de Instituto Superior;  VII - por dezoito (18) representantes do corpo de docência e pesquisa;  VIII - por seis (6) representantes do corpo discente;  IX - por três (3) representantes do corpo técnico-administrativos.  X - por três (3) representantes da sociedade.</p> <p>§ 1o - Os conselheiros de que tratam os incisos IV, V e VI, deste artigo, serão escolhidos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;  § 2o - Os conselheiros, de que tratam os incisos VII, VIII, IX e X deste artigo, serão eleitos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;  § 3o - O mandato dos conselheiros, mencionados nos incisos IV, V, VI, VII, VIII, IX e X deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;  § 4o - Os Pró-Reitores integrarão o Conselho com direito a voz.</p>	<p><b>Art. 8º</b> - O CONSU, órgão deliberativo e consultivo da UECE, competente para estabelecer a política universitária e funcionar como instância recursal nos casos definidos no Regimento Geral, é integrado:   I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;  II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;  III - pelos Pró-Reitores, de Administração e de Planejamento, apenas com direito a voz;  IV – pelo Ouvidor geral, apenas com direito a voz;  V - pelo último ex-Reitor;  VI - por 13 (treze) Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores;  VII - por 10 (dez) representantes do corpo docente, 02 (dois) de cada uma das diferentes Classes do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) da FUNECE, nos termos da legislação vigente;  VIII- por 03 (três) representantes dos servidores técnico-administrativos.  IX - por 19 (dezenove) representantes do corpo discente;  X - por 05 (cinco) membros da sociedade civil do Estado do Ceará, com 01 (um) de cada segmento: classe patronal, classe trabalhadora, Sociedades Acadêmicas, Conselho Estadual de Cultura e Conselho Estadual do Meio Ambiente.</p> <p>§ 1º - Os representantes dos corpos docente, discente e dos servidores técnico-administrativos serão escolhidos por eleição entre seus respectivos pares.   § 2º - Os representantes dos corpos docente e discente e dos servidores técnico-administrativos serão eleitos juntamente com seus suplentes.   § 3º - Os representantes e seus suplentes, de que trata o inciso IX deste artigo, serão indicados pelas</p>

	<p>entidades representativas de cada segmento.</p> <p><b>§ 4º</b> - O mandato dos representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.</p> <p><b>§ 5º</b> - As deliberações do CONSU serão tomadas por maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.</p> <p><b>§ 6º</b> - O CONSU reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.</p>
<p>Art. 35 - O CEPE, órgão deliberativo e consultivo da UECE em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado:</p> <p>I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;</p> <p>II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;</p> <p>III - por doze (12) pelos Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores;</p> <p>IV - por quatro (4) Coordenadores de Cursos Regulares de Graduação;</p> <p>V - por dois (2) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>;</p> <p>VI - por nove (9) representantes do corpo de docência e pesquisa;</p> <p>VII - por onze (11) representantes do corpo discente;</p> <p>VIII - pelo Diretor da Biblioteca Central.</p> <p>§ 1º - Os conselheiros, de que tratam os incisos III, IV e V deste artigo, serão escolhidos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;</p> <p>§ 2º - Os conselheiros, de que tratam os incisos VI, VII e VIII deste artigo, serão eleitos pelos pares, juntamente com seus respectivos suplentes vinculados, na forma prevista no Regimento Geral;</p> <p>§ 3º - O mandato dos conselheiros, mencionados nos incisos III, IV, V, VI, VII e VIII deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente;</p> <p>§ 4º - Os Pró-Reitores integrarão o Conselho com direito a voz.</p>	<p><b>Art. 9º</b> - O CEPE, órgão deliberativo e consultivo da UECE em matéria de ensino, pesquisa e extensão, é integrado:</p> <p>I - pelo Reitor, como seu Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;</p> <p>II - pelo Vice-Reitor, como Vice-Presidente;</p> <p>III - pelos Pró-Reitores de Graduação, de Pós-Graduação e Pesquisa, de Extensão e de Políticas Estudantis, apenas com direito a voz;</p> <p>IV – pelo Ouvidor geral, apenas com direito a voz;</p> <p>V - por 12 (doze) Coordenadores de Cursos de Graduação, 01 (um) por Centro e Faculdade;</p> <p>VI - por 04 (quatro) Coordenadores de Programas de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i>;</p> <p>VII - por 10 (dez) representantes do corpo docente, 02 (dois) de cada uma das diferentes Classes do Grupo Ocupacional Magistério Superior (MAS) da UECE, nos termos da legislação vigente;</p> <p>VIII - por 18 (dezoito) representantes do corpo discente.</p> <p><b>§ 1º</b> - Os representantes dos coordenadores de Graduação, Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> e dos corpos docente e discente serão escolhidos por eleição entre seus respectivos pares.</p> <p><b>§ 2º</b> - O mandato dos representantes mencionados nos incisos IV, V, VI e VII deste artigo, será de dois (2) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente.</p> <p><b>§ 3º</b> - As deliberações do CEPE serão tomadas por</p>

	<p>maioria simples de votos, presente a maioria absoluta de seus membros.</p> <p><b>§ 4º</b> - O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, a cada 02 (dois) meses, ou, extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.</p>
<p>Art. 36 - A competência, as atribuições e o funcionamento do CONSU e do CEPE serão estabelecidos no Regimento Geral e nos Regimentos específicos de cada Colegiado.</p>	<p><b>Art. 10</b> - A competência, as atribuições e o funcionamento do CONSU e do CEPE serão estabelecidos no Regimento Geral e em seus regimentos específicos.</p>
<p>Art. 37 - A Reitoria, órgão superior executivo da UECE, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor.</p>	<p><b>Art. 11</b> - A Reitoria, órgão superior executivo da UECE, será exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-reitor.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - Em caso de falta e impedimento simultâneo de Reitor e Vice-reitor, a Reitoria será exercida pelo Decano entre os Diretores de Centros, Faculdades e Institutos Superiores, aquele Diretor com maior tempo de serviço na FUNECE.</p>
<p>Art. 38. O Reitor e o Vice-Reitor da UECE serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos, escolhidos entre professores cujos nomes figurem em listas triplices elaboradas por um Colégio Eleitoral Especial constituído da reunião conjunta do CONSU e do CEPE, sendo a votação uninominal.</p> <p><b>§ 1o</b> - A elaboração das listas para escolha do Reitor e do Vice-Reitor será precedida de consulta prévia à comunidade universitária, nos termos estabelecidos pelo CONSU, prevalecendo a votação uninominal e o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal de docência e pesquisa, de 15% (quinze por cento) para o pessoal técnico administrativo e 15% (quinze por cento) para o corpo discente, e dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos titulares em exercício.</p> <p><b>§ 2o</b> - O Colégio Eleitoral Especial de que trata o caput deste artigo será convocado e presidido pelo Reitor em exercício e somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante votação secreta.</p> <p><b>§ 3o</b> - Somente poderão integrar as listas de que trata este artigo docentes da UECE que contem pelo menos cinco (5) anos de experiência no magistério superior.</p> <p><b>§ 4o</b> - Ao Reitor e Vice-Reitor da UECE é permitida uma recondução, para o período imediatamente subsequente, observado o mesmo procedimento deste artigo.</p> <p><b>§ 5o</b> - O Reitor e o Vice-Reitor em exercício, quando candidatos à recondução de que trata o parágrafo anterior, ficam impedidos para as funções indicadas pelo §2º deste artigo, devendo</p>	<p><b>Art. 12</b> - O Reitor e o Vice-reitor da UECE serão eleitos pela comunidade acadêmica, por meio de votação direta e uninominal, com processo homologado em reunião conjunta de CONSU e CEPE, convocada para a finalidade específica, e serão nomeados pelo Governador do Estado, para mandatos de quatro (4) anos.</p> <p><b>§ 1º</b> - A eleição de Reitor e Vice-Reitor será realizada nos termos estabelecidos por Edital do CONSU, respeitando o peso de 60% (sessenta por cento) para a manifestação dos servidores docentes e técnico-administrativo e de 40% (quarenta por cento) para o corpo discente.</p> <p><b>§ 2º</b> - Exclusivamente no caso da eleição de Reitor e Vice-reitor, se nenhuma chapa obtiver maioria simples dos votos válidos, haverá um segundo turno entre os dois candidatos mais votados, 15 (quinze) dias após a homologação dos resultados.</p> <p><b>§ 3º</b> - A eleição de Reitor e Vice-reitor dar-se-á dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos dos titulares em exercício.</p> <p><b>§ 4º</b> - A reunião conjunta de que trata o <i>caput</i> deste artigo será convocada e presidida pelo Reitor em exercício e somente deliberará com a presença mínima de 2/3 (dois terços) de seus membros, mediante votação aberta.</p> <p><b>§ 5º</b> - Somente poderão se candidatar aos cargos de Reitor e Vice-Reitor docentes que contem pelo menos (sete) 07 anos de experiência no Magistério Superior na UECE, possuem o título de</p>

<p>o Colégio Eleitoral Especial, neste caso, ser convocado e presidido pelo Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior, integrante do CONSU, com maior tempo de serviço na UECE.</p> <p>§ 6o - As candidaturas aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão apresentadas, no processo de escolha, em chapa vinculada, importando a escolha do Reitor na do Vice-Reitor com ele registrado.</p>	<p>Doutor ou estejam, no mínimo, na Classe de Adjunto.</p> <p>§ 6º - Ao Reitor e Vice-Reitor da UECE é permitida uma recondução, para o período imediatamente subsequente, observado o mesmo procedimento deste Artigo.</p> <p>§ 7o - O Reitor e o Vice-Reitor em exercício, quando candidatos à recondução, a reunião conjunta de CONSU e CEPE será convocada e presidida pelo Decano entre os Diretores de Centro, Faculdade e Instituto.</p> <p>§ 8o - As candidaturas aos cargos de Reitor e de Vice-Reitor serão apresentadas, no processo eleitoral, em chapa vinculada, importando a escolha do Reitor na do Vice-Reitor com ele registrado.</p>
<p>Art. 39 - As atribuições do Reitor e do Vice-Reitor serão especificadas no Regimento Geral.</p> <p>Parágrafo Único - Das decisões do Reitor caberá recurso, nos termos estabelecidos no Regimento Geral.</p>	<p>Art. 13 – Caberá ao Reitor representar, superintender e coordenar todas as atividades universitárias, e ao Vice-reitor, além de substituir o Reitor em suas faltas e impedimentos, exercer outras funções consensualmente delegadas.</p> <p>§ 1º - O conjunto das atribuições do Reitor e do Vice-Reitor será especificado no Regimento Geral.</p> <p>§ 2º - Das decisões do Reitor e do Vice-reitor quando no exercício da Reitoria caberá recurso, nos termos estabelecidos no Regimento Geral.</p>
<p>Art. 40 - Sem prejuízo do disposto no caput do art.39, caberá ao Reitor representar a UECE, bem como coordenar e superintender todas as atividades universitárias, e ao Vice Reitor, além de substituir o Reitor nas suas faltas e impedimentos, exercer outras funções que lhe forem por ele delegadas.</p>	<p><b>O Art. 40 foi incorporado ao Art. 13</b></p>
<p>Art. 41 - No curso do mandato, o Reitor poderá:</p> <p>I - ser afastado de suas funções, na hipótese de suspensão do funcionamento ou da autonomia da Universidade pelo órgão competente do sistema de ensino;</p> <p>II - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, mediante proposta aprovada, em votação secreta, por dois terços (2/3) do CONSU e do CEPE, em reunião conjunta, por prática, devidamente comprovada, de improbidade administrativa.</p> <p>§ 1o - As disposições deste artigo aplicam-se ao Vice-Reitor no exercício da Reitoria e fora dele.</p> <p>§ 2o - Em qualquer dos casos, assegurar-se-á ao Reitor e ao Vice-Reitor o contraditório e a ampla defesa.</p>	<p>Art. 14 - No curso do mandato, o Reitor poderá:</p> <p>I - ser afastado de suas funções, na hipótese de suspensão do funcionamento ou da autonomia da Universidade pelo órgão competente do sistema de ensino;</p> <p>II - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, após processo de impedimento resultante de moção pública assinada por 60% dos servidores docentes e técnico-administrativos e 40% do corpo discente, homologada por reunião conjunta de CONSU e CEPE, em votação aberta, por dois terços (2/3) dos membros destes colegiados;</p> <p>III - ser destituído por ato do Governador do Estado do Ceará, após processo devidamente comprovado de improbidade administrativa.</p>

	<p><b>§ 1o</b> - As disposições deste artigo aplicam-se ao Vice-Reitor no exercício da Reitoria e fora dele.</p> <p><b>§ 2o</b> - Em qualquer dos casos, assegurar-se-á ao Reitor e ao Vice-Reitor o contraditório e a ampla defesa.</p>
<p>Art. 42 - O exercício da Reitoria e da Vice-Reitoria subordina-se ainda às seguintes prescrições:</p> <p>I - em caso de impedimento ou ausência do Reitor e do Vice-Reitor, o exercício da Reitoria caberá ao Diretor de Centro, Faculdade ou Instituto Superior com maior tempo de serviço na UECE;</p> <p>II - vagando os cargos de Reitor ou de Vice-Reitor antes de decorrida a metade do respectivo mandato, far-se-á eleição até trinta (30) dias após a vacância, prosseguindo-se na forma do Art.38, deste Estatuto, e seus parágrafos;</p> <p>III - ocorrendo a vacância no curso da segunda metade do mandato, a escolha será feita no prazo de trinta (30) dias depois de aberta a última vaga, pelo Governador do Estado do Ceará;</p> <p>IV - em qualquer dos casos, os escolhidos deverão completar o período de seus antecessores.</p>	<p><b>Art. 15</b> - O exercício da Reitoria e da Vice-reitoria subordina-se, ainda, às seguintes prescrições:</p> <p><b>I</b> - vagando os cargos de Reitor ou de Vice-Reitor antes de decorrida a metade do respectivo mandato, far-se-á eleição até 30 (trinta) dias após a vacância, para o cargo vacante, prosseguindo-se na forma do Art. 12, deste Estatuto, e seus parágrafos;</p> <p><b>II</b> - ocorrendo a vacância do cargo de Reitor no curso da segunda metade do mandato, o cargo vacante não será preenchido, o Vice-reitor assume e o Decano responderá pelas funções de Vice-reitor, quando necessário;</p> <p><b>III</b> - ocorrendo a vacância do cargo de Vice-reitor no curso da segunda metade do mandato, o cargo vacante não será preenchido e o Decano responderá pelas funções de Vice-reitor, quando necessário;</p> <p><b>IV</b> – ocorrendo vacância simultânea do Reitor e do Vice-reitor, em qualquer momento do mandato, far-se-á nova eleição;</p> <p><b>V</b> - em qualquer dos casos, os escolhidos deverão completar o período de seus antecessores.</p>
<p>Art. 43 - As Pró-Reitorias, órgãos da Administração Superior da UECE, são assim denominadas:</p> <p>I - de Administração;</p> <p>II - de Extensão;</p> <p>III - de Graduação;</p> <p>IV - de Planejamento;</p> <p>V - de Políticas Estudantis;</p> <p>VI - de Pós-Graduação e Pesquisa.</p> <p><b>§ 1o</b> - Os Pró-Reitores exercerão cargos de provimento em comissão e serão escolhidos pelo Reitor, dentre professores da UECE, demissíveis ad nutum.</p> <p><b>§ 2o</b> - Poderão ser nomeados para os cargos de Pró-Reitor de Administração e de Planejamento, outros servidores da FUNECE, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência nas respectivas áreas de competência;</p>	<p><b>Art. 16</b> – Os órgãos vinculados à Reitoria têm caráter técnico e executivo, exercendo atividades de abrangência geral e transversal, constituindo-se em assessorias diretas da Reitoria e compondo a Administração Superior.</p> <p><b>§ 1o</b> - Os órgãos em funcionamento são os seguintes:</p> <p><b>I</b> – Gabinete da Reitoria-GabReit;</p> <p><b>II</b> – Secretaria dos Órgãos de Deliberação Coletiva-SODC;</p> <p><b>III</b> – Unidade de Educação Profissional-UNEP;</p> <p><b>IV</b> – Procuradoria Jurídica-PROJUR;</p> <p><b>V</b> – Procuradoria Educacional Institucional-PI;</p> <p><b>VI</b> – Comunicação e Relações Públicas;</p>

§ 3o - As atribuições, nas áreas das Pró-Reitorias, serão definidas pelo Regimento Geral e pelos regimentos específicos.

**VII – Cerimonial;**

**VIII – Escritório de Cooperação Internacional-ECInt;**

**IX – Serviço de Informação ao Cidadão-SIC;**

**X - Biblioteca Central e Rede de Bibliotecas Setoriais;**

**XI – Editora da UECE-EdUECE;**

**XII - Gráfica Universitária;**

**XIII – Secretaria de Educação a Distância-SaD.**

**§ 2o – A Ouvidoria Geral da Universidade, constituída como associada à Reitoria, é detentora de autonomia e seu titular será eleito pelo voto direto da comunidade, conforme o padrão geral eleitoral da UECE definido neste Estatuto e o que o Regimento Geral estabelecer.**

**§ 3o – Considerando o PDI, o PG, as necessidades percebidas e as orientações das novas técnicas de gestão, os órgãos de que trata o *caput* deste artigo podem ser extintos, fundidos, criados, reestruturados ou renomeados, conforme discrimine o Regimento Geral, e aprovados no CONSU/UECE e no CD/FUNECE.**

**Art. 17 – As comissões permanentes são órgãos técnicos colegiados, de assessoramento direto à Reitoria, para análise e parecer sobre procedimentos específicos, que compõem a Administração Superior.**

**Parágrafo único – Considerando o conjunto das normas de funcionamento da gestão de pessoal, de avaliação institucional e de patrimônio, as necessidades percebidas e as determinações legais do estado do Ceará, as comissões de que trata o *caput* deste artigo podem ser extintas, fundidos, criados, reestruturados ou renomeados, conforme discrimine o Regimento Geral.**

**Art. 18 - Compõem a Administração Superior da UECE as Pró-reitorias, assim denominadas:**

**I - de Graduação;**

**II - de Pós-Graduação e Pesquisa;**

**III - de Extensão;**

**IV - de Políticas Estudantis;**

	<p>V - de Administração;</p> <p>VI - de Planejamento.</p> <p>§ 1o - Os Pró-reitores exercerão cargos de provimento em comissão e serão escolhidos pelo Reitor, dentre os servidores docentes da FUNECE, demissíveis <i>ad nutum</i>.</p> <p>§ 2o - Poderão ser nomeados para os cargos de Pró-reitor de Administração e de Planejamento, servidores técnico-administrativos da FUNECE, com formação superior e reconhecida capacidade e experiência nas respectivas áreas de competência.</p> <p>§ 3o - As atribuições das Pró-reitorias serão definidas pelo Regimento Geral e pelos Regimentos Específicos.</p> <p>§ 3o – Considerando o PDI, o PG, as necessidades percebidas e as orientações das novas técnicas de gestão, as Pró-reitorias podem ser extintas, fundidas, criadas, reestruturadas ou renomeadas, conforme discrimine o Regimento Geral, e aprovado no CONSU/UECE e no CD/FUNECE.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRATIVA INTERMEDIÁRIA</p> <p>Art. 44 – São órgãos da Administração Intermediária os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores.</p> <p>§ 1o - Os órgãos de que trata o caput deste artigo têm por incumbência supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa e extensão, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente;</p> <p>§ 2o - Por decisão conjunta do CONSU e do CEPE, poderão ser criados, modificados ou extintos, Centros, Faculdades ou Institutos Superiores, resultantes, inclusive, de instituições atualmente existentes, observada a legislação em vigor.</p>	<p><b>Art. 19</b> – Compõem a Administração Intermediária da UECE os Centros, as Faculdades e os Institutos Superiores, que são:</p> <p>I - Centro de Ciências da Saúde-CCS;</p> <p>II - Centro de Humanidades-CH;</p> <p>III - Centro de Estudos Sociais Aplicados-CESA;</p> <p>IV - Centro de Ciências e Tecnologia-CCT;</p> <p>V - Faculdade de Veterinária-FAVET;</p> <p>VI - Faculdade de Educação-CED;</p> <p>VII - Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Médio Jaguaribe “Dom Aureliano Matos”-FAFIDAM;</p> <p>VIII - Faculdade de Educação, Ciências e Letras do Sertão Central-FECLESC;</p> <p>IX - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Itapipoca-FACEDI;</p> <p>X - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Iguatu-FECLI;</p> <p>XI - Faculdade de Educação, Ciências e Letras de Crateús-FAEC;</p>

	<p><b>XII</b> - Faculdade de Educação, Ciências e Letras dos Inhamuns-CECITEC;</p> <p><b>XIII</b> - Instituto Superior de Ciências Biomédicas-ISCIB.</p> <p><b>§ 1º</b> - Os órgãos de que trata o <i>caput</i> deste artigo têm por incumbência supervisionar, mediar, integrar e assessorar as atividades de ensino, pesquisa, extensão social e inovação tecnológica, em campos de conhecimentos específicos, delimitados administrativamente, instalados em um ou mais de um <i>campus</i>.</p> <p><b>§ 2º</b> - As atribuições das Diretorias de Centros, Faculdades e Institutos Superiores serão definidas pelo Regimento Geral e pelos Regimentos Específicos.</p> <p><b>§ 3º - § 3º</b> – Considerando o PDI, o PG, as necessidades percebidas e as orientações das novas técnicas de gestão, os Centros, Faculdades e Institutos Superiores podem ser extintos, fundidos, criados, reestruturados ou renomeados, conforme discrimine o Regimento Geral, e aprovado no CONSU/UECE e no CD/FUNECE.</p>
<p>Art. 45 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros e Faculdades serão nomeados pelo Presidente da FUNECE, dentre os integrantes de listas tríplices de professores escolhidos diretamente em chapas vinculadas, em que a escolha do Diretor implicará a do Vice-Diretor com ele registrado.</p> <p><b>§ 1º</b> - As eleições para os cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros e Faculdades serão realizadas no prazo máximo de sessenta (60) dias e mínimo de trinta (30) dias corridos antes do término do mandato dos respectivos titulares em exercício, e delas participarão, como votantes: professores, servidores técnicos administrativos e estudantes de cada unidade acadêmica, prevalecendo o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, de 15% (quinze por cento) para o pessoal técnico administrativo e de 15% (quinze por cento) para o corpo discente, observado o disposto no Regimento Geral.</p> <p><b>§ 2º</b> - Os mandatos de Diretor e de Vice-Diretor serão de quatro (4) anos, permitida uma recondução para o período imediatamente subsequente, observado o mesmo processo descrito no <i>caput</i> e no parágrafo anterior;</p> <p><b>§ 3º</b> - As atribuições do Diretor e do Vice-Diretor serão definidas no Regimento Geral.</p> <p><b>§ 4º</b> - Substituirá o Diretor, no caso de impedimento, e suceder-lhe-á, no de vacância, o Vice-Diretor.</p>	<p><b>Art. 20</b> - Os Diretores e Vice-Diretores dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores serão eleitos, diretamente pelas respectivas comunidades acadêmicas, e nomeados por ato do Reitor.</p> <p><b>§ 1º</b> – Os procedimentos referentes a faltas, impedimentos, substituição por Decano e eleições seguem o que foi determinado neste Estatuto para Reitor e Vice-reitor, conforme discrimine o Regimento Geral.</p> <p><b>§ 2º</b> - Em qualquer falta ou impedimento simultânea de Diretor ou Vice-Diretor assumirá a direção o Decano entre os coordenadores de curso de graduação e de pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmica.</p>

<p>§ 5o - Em caso de impedimento simultâneo ou vacância de ambos os cargos, será chamado, ao exercício da Diretoria, o Coordenador de Curso regular de Graduação ou de Pós- Graduação stricto sensu acadêmica, do respectivo órgão, com mais tempo de serviço na UECE.</p> <p>§ 6o - Durante o exercício do mandato, poderá o Diretor ou o Vice-Diretor, quando no exercício da Diretoria, ser afastado das funções em consequência de intervenção no órgão, ou destituído do cargo por comprovada prática de improbidade administrativa, por ato do Reitor, após aprovação do CONSU, em votação secreta, mediante processo administrativo em que lhe seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.</p>	
<p>Art. 46 - Os Diretores e Vice-Diretores dos Institutos Superiores terão seus procedimentos de escolha, estabelecidos no Regimento Geral e nos respectivos regimentos específicos.</p>	<p><b>O Art. 46 foi incorporado ao Art. 20</b></p>
<p>Art. 47 - Haverá, em cada Centro ou Faculdade, um Conselho de Centro ou de Faculdade, órgão colegiado consultivo, deliberativo em matérias de natureza administrativa, didática e disciplinar, com a seguinte composição:</p> <p>I - o Diretor de Centro ou Faculdade, como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;</p> <p>II - o Vice-Diretor do Centro ou Faculdade, como Vice-Presidente;</p> <p>III - os Coordenadores dos respectivos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação, stricto sensu e representante dos Coordenadores de cursos de Pós-Graduação lato sensu;</p> <p>IV - os Chefes de Departamento, quando cabível;</p> <p>V - seis (6) representantes do corpo docente da UECE, com lotação e exercício no Centro ou Faculdade, eleitos diretamente por seus pares, para um mandato de dois, (2) anos, observado o disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos;</p> <p>VI - representação dos corpos discente e técnicos administrativos, eleitos respectivamente pelos pares, para um mandato de dois (2) anos, na proporção global de trinta (30) por cento do Conselho, distribuídos entre si conforme disposto no Regimento Geral e nos regimentos específicos.</p> <p>§ 1o - A eleição dos representantes de que tratam os incisos V e VI, deste artigo, far-se-á no prazo máximo de trinta (30) dias e no mínimo de quinze (15) dias corridos antes do término dos mandatos dos respectivos titulares em exercício.</p> <p>§ 2o - Os Conselhos de Centro e de Faculdade funcionarão em nível de Administração Intermediária e terão suas competências e atribuições definidas no Regimento Geral.</p>	<p><b>Art. 21</b> - Haverá, em cada Centro, Faculdade e Instituto Superior, um órgão colegiado consultivo e deliberativo em matéria de natureza administrativa, disciplinar e acadêmica, denominado pela palavra Conselho, seguida do nome da unidade, assim composto:</p> <p><b>I</b> - pelo Diretor como Presidente, com voto de qualidade, além do voto comum;</p> <p><b>II</b> - pelo Vice-Diretor, como Vice-Presidente;</p> <p><b>III</b> - pelos Coordenadores dos respectivos Cursos de Graduação e de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmico,</p> <p><b>IV</b> – por 01 (um) representante dos coordenadores dos cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> profissional;</p> <p><b>V</b> - por 01 (um) representante dos coordenadores de cursos de Pós-graduação <i>lato sensu</i>;</p> <p><b>VI</b> – por 02 (dois) representantes do corpo docente da FUNECE, por colegiado de curso de Graduação, com lotação na unidade e vinculação no respectivo colegiado;</p> <p><b>VII</b> – por 02 (dois) representantes dos servidores técnico-administrativos;</p> <p><b>VIII</b> – por representação do corpo discente dos cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> que compõem a unidade, na proporção de 40% (quarenta por cento) do total do Conselho.</p> <p><b>§ 1o</b> – O funcionamento do Conselho, o processo de escolha dos representantes eleitos e seus</p>

<p>§ 3o - Nos casos onde o inciso V, deste artigo, não possa ser aplicado, valerá o que for estabelecido no regimento específico.</p>	<p>mandatos serão estabelecidos no Regimento Geral, em harmonia com o disposto para CONSU e CEPE.</p> <p>§ 2o – O número de representantes do corpo discente será estabelecido no Edital de cada processo eletivo, pois constitui variável decorrente do número de servidores e, neste número, haver a variável decorrente da dinâmica de criação de cursos.</p>
<p>Art. 48 - Haverá em cada Instituto Superior, um Conselho de Instituto Superior, órgão colegiado, cuja composição será estabelecida no Regimento Geral e nos regimentos específicos.</p>	<p><b>O Art. 48 foi incorporado ao Art. 21</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO BÁSICA</b></p> <p>Art. 49 - São órgãos da Administração Básica as unidades acadêmicas responsáveis pela gestão de ensino, pesquisa e extensão, que compõem a estrutura organizacional dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, definidos no Regimento Geral e nos regimentos específicos.</p>	<p><b>Art. 22</b> – Compõem a Administração Básica da UECE os Colegiados dos cursos de Graduação, os Colegiados dos cursos de Pós-graduação <i>stricto sensu</i> acadêmica e as unidades especializadas que constituam a estrutura organizacional dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores, estas últimas definidas no Regimento Geral e nos Regimentos Específicos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – Somente os Colegiados dos cursos de Graduação representam unidades básicas de gestão de pessoal, às quais as Diretorias respectivas vinculam os respectivos servidores docentes, e suas atribuições serão discriminadas no Regimento Geral e nos Regimentos Específicos.</p>
<p>Art. 50 - A coordenação de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> da UECE será exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador, eleitos em pleito direto pelos corpos docente e discente do Curso, na forma regimental, e nomeados por ato do Reitor.</p>	<p><b>Art. 23</b> – Os Coordenadores e Vice-coordenadores de curso de Graduação, que acumulam as funções de Presidente e Vice-Presidente do Colegiado respectivo, serão eleitos, diretamente pelas respectivas comunidades acadêmicas, e nomeados por ato do Reitor.</p> <p>§ 1º – Os procedimentos referentes a faltas, impedimentos, substituição por Decano e eleições seguem o que foi determinado neste Estatuto para Reitor e Vice-reitor, conforme discrimine o Regimento Geral.</p> <p>§ 2º - Em qualquer falta ou impedimento simultânea de Coordenador ou Vice-coordenador assumirá a direção o Decano entre os servidores docentes do Colegiado respectivo.</p>
<p>Art. 51 - As Coordenações dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação <i>stricto sensu</i> constituem órgãos executivos de nível decisório, fundamentais aos Centros e Faculdades, dos quais fazem parte os professores, reunidos em Colegiados de Cursos, para as finalidades de ensino, pesquisa e extensão.</p> <p>Parágrafo Único - A composição e as atribuições dos Colegiados de Cursos serão definidas no Regimento Geral.</p>	<p><b>O Art. 51 foi incorporado ao Art. 23</b></p>

<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO IV</b> DO REGIME DIDÁTICO – CIENTÍFICO <b>SEÇÃO I</b> DA ORGANIZAÇÃO</p> <p>Art. 52 - A organização dos trabalhos universitários dar-se-á no sentido de crescente integração de suas funções precípuas, de modo a que o ensino e a pesquisa mutuamente enriqueçam e, projetando-se na sociedade, através da extensão, identifiquem problemas de interesse científico e social e que proporcionem soluções.</p>	<p><b>Art. 24</b> - A organização dos trabalhos acadêmicos na UECE dar-se-á no sentido da crescente integração de suas funções precípuas, de modo a que o ensino e a pesquisa mutuamente enriqueçam e, projetando-se na sociedade, por meio da extensão, identifiquem problemas de interesse científico e social e proporcionem soluções.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> DO ENSINO</p> <p>Art. 53 - A UECE ministrará as seguintes modalidades de Cursos, além de outras que se fizerem necessárias:</p> <p>I - Seqüencial; II - Graduação; III - Pós-Graduação; IV - Extensão;</p>	<p><b>Art. 25</b> - A UECE ministrará os seguintes níveis e modalidades de formação, autonomamente ou por meio de acordos nacionais e internacionais, apoiados em qualquer tecnologia educacional disponível, emitindo seus certificados e diplomas conclusivos, além de outras que se fizerem necessárias, instituídas legalmente:</p> <p><b>I</b> – Ensino Técnico;</p> <p><b>II</b> - Ensino Superior, Seqüencial;</p> <p><b>III</b> – Graduação, Licenciatura;</p> <p><b>IV</b> – Graduação, Bacharelado;</p> <p><b>V</b> – Graduação, Tecnológico;</p> <p><b>VI</b> - Pós-graduação, <i>Lato Sensu</i>;</p> <p><b>VII</b> – Pós-graduação, <i>Stricto Sensu</i>;</p> <p><b>VIII</b> – Extensão.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – As características e os objetivos dos níveis e modalidades de formação terão normas e critérios aprovados pelo CEPE, seguindo o disposto no Regimento Geral e nos projetos específicos.</p>
<p>Art. 54 - Os Cursos Seqüenciais possibilitam o atendimento a novos objetivos de ensino e são organizados por campo de saber, abertos a candidatos que atendam aos requisitos básicos estabelecidos em normas específicas.</p>	<p><b>O Art. 54 foi incorporado ao Art. 25</b></p>
<p>Art. 55 - Os Cursos de Graduação terão por finalidade habilitar os respectivos estudantes à obtenção de graus acadêmicos ou profissionais e estarão abertos a candidatos que hajam concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo estabelecido pelo CEPE, especificamente para matrícula no período letivo a que se referir e no limite de vagas prefixado para cada Curso, no respectivo Edital.</p>	<p><b>O Art. 55 foi incorporado ao Art. 25</b></p>

<p>Parágrafo Único - O processo seletivo de que trata o caput deste artigo será de execução centralizada, abrangerá os conhecimentos comuns às diversas formas de educação de ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade, e terá por fim avaliar e influenciar na orientação do ensino médio e medir a aptidão intelectual dos candidatos para os estudos superiores.</p>	
<p>Art. 56 - Os Cursos de Pós-Graduação terão por fim desenvolver e aprofundar os estudos feitos na graduação, compreendendo programas que conduzirão à qualificação de Especialista, Mestre ou Doutor.</p> <p>§ 1o - A Especialização destinar-se-á a graduados e seu objetivo será o de preparar especialistas em setores específicos de estudos e práticas profissionais.</p> <p>§ 2o - O Mestrado objetivará enriquecer a competência científica e profissional dos graduados, desenvolvendo a capacidade de ensino e o desempenho técnico nos diferentes campos do saber.</p> <p>§ 3o - O Doutorado proporcionará formação científica e cultural ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nos diferentes campos do saber.</p>	<p><b>O Art. 56 foi incorporado ao Art. 23</b></p>
<p>Art. 57 - Os Cursos de Extensão Universitária objetivarão difundir e atualizar conhecimentos e técnicas de trabalho para melhorar a eficiência dos setores produtivos e elevar os padrões culturais da sociedade.</p>	<p><b>O Art. 57 foi incorporado no Art. 25</b></p>
<p>Art. 58 - Quando da ocorrência de vagas, poderá a UECE permitir matrícula nas disciplinas de seus cursos a alunos não regulares que demonstrarem capacidade de cursá-las com proveito, mediante processo seletivo prévio e observado o disposto em resolução específica sobre o assunto.</p>	<p><b>O Art. 58 foi incorporado ao Art. 26</b></p>
<p>Art. 59 - Os critérios e as normas para a seleção e a admissão de alunos aos Cursos, o sistema de matrícula, a duração e o conteúdo da integralização curricular de cada Curso, bem como as normas para verificação do rendimento escolar, aproveitamento de estudos, expedição e revalidação de diplomas, transferências, mudança de curso e admissão de graduados serão disciplinados pelo CEPE, observado o disposto na legislação do ensino superior, nas decisões do Conselho Nacional de Educação e no presente Estatuto.</p>	<p><b>Art. 26 - Os critérios e normas para oferta de vagas, processo seletivo de admissão, sistema de matrícula permanente ou especial, sistema de duração e progressão, conteúdo da integralização curricular de cada curso, bem como as normas para verificação de rendimento escolar, aproveitamento de estudos, revalidação de diplomas estrangeiros, transferência, mudança de curso e admissão de graduados serão disciplinados pelo CEPE, amparando-se na legislação superior pertinente, no Conselho Nacional de Educação, Conselho Estadual de Educação do Ceará e Regimento Geral.</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DA PESQUISA</b></p> <p>Art. 60 - A pesquisa, em suas diversas formas, será considerada como função específica voltada para a produção de novos conhecimentos e técnicas, objetivando elevar a capacidade intelectual e</p>	<p><b>O Art. 60 foi incorporado ao Art. 27</b></p>

científica da sociedade.	
<p>Art. 61 - A UECE poderá desenvolver, nos diversos campos do conhecimento, os seguintes níveis de pesquisa, além de outros que se fizerem necessários:</p> <p>I - iniciação científica;  II - pesquisa básica;  III - pesquisa aplicada;  IV - desenvolvimento tecnológico.</p>	<p><b>Art. 27</b> - A UECE poderá desenvolver, nos diversos campos do conhecimento, os seguintes níveis e modalidades de pesquisa, autonomamente ou por meio de acordos nacionais e internacionais, além de outros que se fizerem necessários e viáveis à elevação da capacidade intelectual, cultural e científica da sociedade, para o desenvolvimento econômico, a competência democrática e a melhoria da qualidade de vida:</p> <p>I - iniciação científica;  II - pesquisa básica;  III - pesquisa aplicada;  IV - desenvolvimento tecnológico.</p> <p><b>Parágrafo único</b> – os procedimentos para a organização de laboratórios e grupos de pesquisa, concessão de bolsas e contrapartidas, projetos de pesquisa individuais e institucionais, as características e os objetivos dos níveis e modalidades de pesquisa terão normas e critérios aprovados pelo CEPE, seguindo o disposto no Regimento Geral e nos projetos específicos.</p>
<p>Art. 62 - Os projetos de pesquisa adotarão, como ponto de partida, os dados da realidade local, regional e nacional, sem perder de vista as generalizações, em contexto mais amplo, dos fatos descobertos e de suas interpretações.</p>	<p><b>O Art. 62 foi incorporado ao Art. 27</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b> <b>DA EXTENSÃO</b></p> <p>Art. 63 - A extensão universitária, perpassando cursos e grupos de pesquisa, e em articulação com seus respectivos programas, projetos e eventos, deverá alcançar a coletividade e poderá envolver instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos.</p>	<p><b>Art. 28</b> – A UECE poderá desenvolver a extensão universitária, objetivando alcançar a coletividade, para a aplicação mais imediata das tecnologias desenvolvidas em seu âmbito, autonomamente ou por meio de acordos nacionais e internacionais, e poderá envolver instituições públicas ou privadas, no cumprimento de planos específicos, sob as seguintes modalidades:</p> <p>I – cursos;  II - pesquisas de decisão;  III - assessorias e consultorias;  IV – assistência;  V – eventos.</p> <p><b>Parágrafo único</b> - os procedimentos para a organização de laboratórios e grupos de extensão, concessão de bolsas e contrapartidas, projetos de extensão individuais e institucionais, as características e os objetivos dos níveis e modalidades de extensão terão normas e critérios</p>

	<p>aprovados pelo CEPE, seguindo o disposto no Regimento Geral e nos projetos específicos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO V</b> DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA <b>SEÇÃO I</b> DA COMPOSIÇÃO</p> <p>Art. 64 - A comunidade universitária da UECE é composta pelos corpos docente, discente e integrantes dos grupos ocupacionais: ANS; SES; ADO e ATS, cuja organização observará o disposto neste Estatuto, no Regimento Geral e, no que couber, nas disposições da Lei Estadual Nº9.826, de 14 de maio de 1974, e sua legislação complementar.</p>	<p><b>Art. 29</b> - A comunidade universitária é constituída pelo corpo de servidores públicos, docente e técnico-administrativo, e pelo corpo discente, diversificados em função das respectivas atribuições e unificados no plano comum dos objetivos da universidade.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - A universidade desenvolverá programas para maior integração à comunidade universitária de servidores docentes técnico-administrativos aposentados e de ex-alunos.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO II</b> DO CORPO DOCENTE</p> <p>Art. 65 - O corpo docente é constituído pelos servidores integrantes do grupo ocupacional Magistério Superior – MAS da FUNECE e pelos professores visitantes, substitutos e pesquisadores de que trata o art. 24, deste Estatuto, no efetivo exercício de atividades de magistério superior.</p>	<p><b>Art. 30</b> - O corpo docente da universidade é constituído pelos servidores integrantes do grupo ocupacional Magistério Superior–MAS da FUNECE e compreende:</p> <p><b>I</b> - os integrantes das carreiras de magistério, nos termos do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV;</p> <p><b>II</b> - os Professores Visitantes e Substitutos, nos termos do Regimento Geral.</p> <p><b>§ 1º</b> – Entende-se por atividades de magistério:</p> <p><b>I</b> - as pertinentes ao ensino, à pesquisa, à extensão social e à inovação tecnológica;</p> <p><b>II</b> - as inerentes ao exercício de direção ou assessoramento, exercidas na universidade.</p> <p><b>§ 2º</b> – A universidade contará com órgãos de assessoramento aos Conselhos, aos Colegiados e ao Reitor na formulação, no acompanhamento e na execução da política de pessoal docente, mediante regulamentação pelo CONSU.</p>
<p>Art. 66 - Consideram-se atividades de magistério superior na UECE:</p> <p><b>I</b> - as do ensino de graduação e de pós-graduação;</p> <p><b>II</b> - as de pesquisa;</p> <p><b>III</b> - as que estendam à sociedade, sob a forma de cursos e serviços especiais, as atividades de ensino e os resultados da pesquisa;</p> <p><b>IV</b> - as inerentes à direção ou assessoramento, exercidas na própria FUNECE;</p> <p><b>V</b> - as funções de administração, coordenação e planejamento acadêmicos.</p>	<p><b>O Art. 66 foi incorporado ao Art. 30.</b></p>
<p>Art. 67 - A carreira de Docência Superior da FUNECE será composta de treze (13) níveis, de I a XIII, distribuídos em quatro (4) classes, da forma</p>	<p><b>Art. 31</b> - Cabe ao reitor lotar os servidores docentes nas unidades de administração intermediária e cabe ao diretor de Centro,</p>

<p>seguinte:  I – Professor, Classe Auxiliar: Níveis I, II, III e IV;  II – Professor, Classe Assistente: Níveis V, VI, VII e VIII;  III – Professor, Classe Adjunto: Níveis IX, X, XI e XII;  IV – Professor, Classe Titular: Nível XIII.  § 1o - O vencimento do cargo da carreira de Docência Superior será fixado em lei ordinária de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, devendo o Conselho Diretor da FUNECE apresentar proposta neste sentido.  § 2o - O cargo da carreira de Docência Superior, observando-se a aplicação da Lei Estadual Nº11.712, de 24 de julho de 1990, é o que consta do Plano de Cargos e Carreiras da FUNECE, aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.  § 3o - A criação e a extinção de cargos, assim como quaisquer outras alterações na Carreira de Docência Superior, dependerão de lei de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, mediante proposta encaminhada pelo Presidente da FUNECE, depois de aprovada pelo CONSU.</p>	<p>Faculdade e Instituto Superior vinculá-los às unidades de administração básica que lhes sejam pertinentes.</p> <p><b>Art. 32</b> - As carreiras de magistério serão organizadas em categorias hierárquicas, com funções específicas, e regulamentadas por meio de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos–PCCV.</p> <p><b>§ 1º</b> – O ingresso nas carreiras de pessoal docente e na categoria final dessas carreiras será feito mediante concurso público de títulos e provas, nos termos definidos pelo CONSU e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará.</p> <p><b>§ 2º</b> - A progressão entre as diversas categorias das carreiras de magistério far-se-á exclusivamente por análise do mérito acadêmico.</p> <p><b>§ 3º</b> - Os servidores docentes serão lotados, por ato do Reitor, nas unidades acadêmicas da administração superior e intermediária.</p>
<p>Art. 68 - O ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE far-se-á, no nível inicial da classe do cargo de Professor, mediante aprovação e classificação do candidato em concurso público de provas e títulos, precedido de Edital específico com os requisitos exigidos e amplamente divulgado.</p>	
<p>§ 1o - Os cargos e funções dos docentes não se vincularão a campos específicos de conhecimentos, salvo para fins de concurso, devendo as tarefas de ensino, pesquisa e extensão serem distribuídas de forma que harmonizem os interesses das Coordenações de Curso e as preocupações científico-culturais de seus professores.</p>	
<p>§ 2o - O integrante da Carreira de Docência Superior da FUNECE, que for aprovado em concurso público para cargo de classe superior, não poderá acumular o cargo da classe em que se encontra com o da nova investidura.</p>	
<p>Art. 69 - O preenchimento do cargo de Professor, Classe Titular, far-se-á exclusivamente por intermédio de concurso público de provas e títulos.</p>	
<p>Art. 70 - Para o ingresso na Carreira de Docência Superior da FUNECE, exigir-se-á do candidato a seguinte titulação mínima:  I - para Professor, Classe Auxiliar, o certificado de Especialização ou de Aperfeiçoamento;  (Modificado pelo DEC n 26.690/02)  II - para Professor, Classe Assistente, o grau de Mestre;</p>	

<p>III - para Professor Classe Adjunto, o Título de Doutor ou de Livre Docente;</p> <p>IV - para Professor Classe Titular, o Título de Doutor ou de Livre Docente, com comprovado exercício de Magistério Superior por pelo menos cinco (5) anos.</p> <p>Parágrafo Único - Para efeito do que dispõe este artigo, somente serão aceitos:</p> <p>I - os certificados de Cursos de Especialização e Aperfeiçoamento ministrados de acordo com as normas editadas pelo Conselho Nacional de Educação;</p> <p>II - os graus e títulos acadêmicos nacionais obtidos em Cursos de Pós-Graduação credenciados e os revalidados ou reconhecidos como válidos pelo CEPE, quando obtidos em instituições estrangeiras.</p>	
<p>Art. 71 - A Ascensão Funcional dos docentes na Carreira observará, de forma associada ou isolada, conforme o disposto neste Estatuto, os critérios de titulação, de tempo de efetivo exercício do Magistério Superior na FUNECE e de mérito.</p> <p>Parágrafo Único - Caracteriza-se o mérito pela produção técnica, científica ou cultural de reconhecida relevância, pela eficiência e dedicação do docente à Universidade, tanto nas atividades de ensino, pesquisa e extensão, como no exercício de cargos ou funções de direção e assessoramento ou em órgãos de deliberação coletiva da UECE, reconhecido pelo CEPE.</p>	
<p>Art. 72 - A Ascensão Funcional dos docentes dar-se-á através da Progressão e da Promoção.</p> <p>I - Haverá Progressão de Professor, Classe Auxiliar:</p> <p>a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos no nível em que se encontra mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;</p> <p>b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido certificado de Especialização ou Aperfeiçoamento, quando tiver ingressado sem a exigência dessa titulação.</p> <p>II - Haverá Promoção de Professor, Classe Auxiliar:</p> <p>a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Assistente, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre;</p> <p>b) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Adjunto, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docente.</p> <p>III - Haverá Progressão de Professor, Classe Assistente:</p> <p>a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos, no nível em que se encontra mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para</p>	

<p>este fim;</p> <p>b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o grau de Mestre, quando tiver ingressado sem a exigência desta titulação.</p> <p>IV - Haverá Promoção de Professor, Classe Assistente:</p> <p>a) de qualquer nível desta classe para o nível inicial da classe de Professor Adjunto, após comprovação de ter obtido título de Doutor ou de Livre Docente;</p> <p>V - Haverá Progressão de Professor Adjunto:</p> <p>a) para o nível consecutivo de sua classe, após o interstício de dois (2) anos no nível em que se encontra e mediante avaliação de produtividade acadêmica realizada por comissão designada para este fim;</p> <p>b) do nível em que se encontra para o nível imediato de sua própria classe, sem necessidade de interstício, após comprovação de ter obtido o título de Doutor ou de Livre Docência, quando houver ingressado sem a exigência desta titulação.</p> <p>Parágrafo Único - O docente em estágio probatório não fará jus à Ascensão Funcional.</p>	
<p>Art. 73 - Haverá na FUNECE uma <u>Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD</u>, incumbida de avaliar a execução da política de pessoal docente da Fundação, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.</p> <p>§ 1o - A Ascensão Funcional dos docentes, em qualquer caso, dependerá sempre de parecer favorável da CPPD.</p> <p>§ 2o - A composição, as competências e o funcionamento da Comissão prevista no caput deste artigo constarão do Regimento Geral.</p>	<p><b>Art. 33</b> - É facultada aos servidores docentes e técnico-administrativos, na perspectiva da educação continuada, a frequência a programas de pós-graduação <i>lato e stricto sensu</i>, na conformidade das normas e critérios adotados pela UECE, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens fixas ou de caráter pessoal.</p> <p><b>Art. 34</b> - Haverá na UECE, diretamente ligadas à Reitoria, comissões permanentes específicas, a serem criadas de acordo com as necessidades, como as seguintes, já existentes:</p> <p><b>I</b> - Comissão Permanente de Pessoal Docente–CPPD;</p> <p><b>II</b> - Comissão Permanente de Avaliação-CPA;</p> <p><b>III</b> - Comissão Permanente de Patrimônio-CPP;</p> <p><b>IV</b> - Comissão Permanente de Sindicância-CPS;</p> <p><b>V</b> - Comissão Permanente de Concursos e de Seleções para Acesso à Universidade-CPCS.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> – Composição, formas de escolha dos membros, competências e funcionamento das comissões referidas no caput deste Artigo, como os critérios para criar, fundir, extinguir, reestruturar e renomear comissões, serão</p>

<p>Art. 74 - É facultada aos professores a freqüência a cursos de pós-graduação, na conformidade das normas e critérios adotados pela FUNECE, sem prejuízos dos seus direitos e vantagens fixas e de caráter pessoal.</p>	<p>regulamentados pelo Regimento Geral.</p>
<p>Art. 75 - O Regimento Geral complementarará e regulamentará as disposições desta Seção, especialmente as relativas aos concursos públicos para ingresso na Carreira e para a Livre Docência, Ascensão Funcional, regime de trabalho, regime disciplinar, remuneração, afastamentos, normas disciplinares e aposentadoria dos docentes.</p>	<p><b>Art. 35</b> - O corpo técnico-administrativo da universidade tem por atividades:</p> <p>I - as relacionadas com a permanente manutenção e adequação do apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais;</p> <p>II - as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência na própria Instituição.</p> <p><b>§ 1º</b> - As carreiras técnico-administrativas serão organizadas em categorias hierárquicas, com funções específicas, e regulamentadas por meio de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos-PCCV.</p> <p><b>§ 2º</b> - O ingresso nas carreiras de pessoal técnico-administrativo será feito mediante concurso público de provas, nos termos definidos pelo CONSU e pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Estado do Ceará.</p> <p><b>§ 3º</b> - A progressão entre as diversas categorias das carreiras técnico-administrativas far-se-á exclusivamente por análise de títulos e mérito.</p> <p><b>§ 4º</b> - Cabe ao reitor lotar os servidores técnico-administrativos nas unidades de administração superior e intermediária e cabe aos pró-reitores, diretores acadêmicos e diretores administrativos vinculá-los às unidades de gestão e nas unidades da administração básica.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO III</b> <b>DO CORPO DISCENTE</b></p> <p>Art. 76 - O corpo discente da UECE é constituído de todos os estudantes regularmente matriculados em seus Cursos.</p> <p><b>§ 1o</b> - O ingresso no corpo discente da UECE far-se-á:</p> <p>I - mediante aprovação e classificação em processo seletivo, para os Cursos de Graduação;</p> <p>II - através de habilitação em processo seletivo, para os Cursos de Pós-Graduação;</p> <p>III - por transferência de outra instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com as normas editadas pelo CEPE.</p> <p><b>§ 2o</b> - O ato de matrícula na UECE importará em</p>	<p><b>Art. 36</b> - Constitui o corpo discente da universidade os alunos regularmente matriculados nos cursos de tratam os incisos II, III, IV, V, VI e VII do Art. 25 deste Estatuto.</p> <p><b>§ 1o</b> - O ingresso no corpo discente da UECE far-se-á:</p> <p>I - mediante aprovação e classificação em processo seletivo, formalizado em chamada pública, deste modo caracterizando-os como colaboradores do poder público, o que permitirá acesso aos benefícios de direito, adicionais aos específicos da formação escolhida;</p> <p>II - por transferência de outra instituição de ensino superior reconhecida, de acordo com as</p>

<p>compromisso formal de respeito a este Estatuto e ao Regimento Geral, bem como às autoridades universitárias e aos professores, cuja transgressão, na medida de sua maior ou menor gravidade, constituirá falta punível nos termos do Regimento Geral.</p>	<p>normas editadas pelo CEPE;</p> <p>III – por força de convênios nacionais e internacionais de intercâmbio.</p> <p>§ 2o - O ato de matrícula na UECE importará em compromisso formal de respeito a este Estatuto e ao Regimento Geral, bem como às autoridades universitárias e aos professores, cuja transgressão, na medida de sua maior ou menor gravidade, constituirá falta punível nos termos do Regimento Geral.</p>
<p>Art. 77 - As normas disciplinares aplicáveis ao corpo discente da UECE serão estabelecidas no Regimento Geral e aplicadas conforme as normas nele contidas:</p> <p>I - as faltas disciplinares classificar-se-ão em leves, médias e graves;</p> <p>II - as penas, aplicáveis individualmente e em caráter não cumulativo, serão as de advertência, suspensão e desligamento da Universidade;</p> <p>III - a aplicação de qualquer pena será precedida de processo disciplinar, no qual será facultado ao acusado o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa;</p> <p>IV - da decisão impositiva de penalidade caberá recurso ao CONSU.</p>	<p><b>O Art. 77 foi incorporado ao Art. 36</b></p>
<p>Art. 78 - A UECE poderá proceder ao jubramento ou desligamento <i>ex officio</i> de aluno que não vier a concluir o Curso dentro do prazo máximo estabelecido para as Graduações e Pós-Graduações, bem como daquele cuja interrupção não autorizada dos estudos caracterizar abandono de Curso. Parágrafo Único - Em qualquer dos casos previstos neste artigo, o desligamento dependerá de procedimento no qual será facultado ao discente o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa.</p>	<p><b>Art. 37</b> - A UECE poderá proceder ao jubramento ou desligamento <i>ex officio</i> de aluno que não vier a concluir o curso dentro do prazo máximo estabelecido nos projetos político-pedagógicos e em normas do CONSU, bem como daquele cuja interrupção dos estudos caracterizar abandono.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - Em qualquer dos casos previstos neste Artigo, o desligamento dependerá de procedimento no qual será facultado ao discente o exercício do contraditório e do direito de ampla defesa.</p>
<p>Art. 79 - A UECE, com o objetivo de melhor integrar o seu corpo discente no contexto universitário e na vida social, através dos órgãos competentes:</p> <p>I - prestará assistência cultural, desportiva, recreativa e social aos seus alunos;</p> <p>II - proporcionar-lhes-á oportunidades de participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo geral do desenvolvimento;</p> <p>III - firmará, sempre que possível, convênios com entidades públicas e privadas para obtenção de estágios e bolsas de estudo, com vistas ao treinamento e à melhor formação de seus alunos, objetivando o seu preparo para ingresso no mercado de trabalho.</p>	<p><b>Art. 38</b> - A UECE, com o objetivo de melhor integrar o seu corpo discente no contexto universitário e na vida social, por meio dos órgãos competentes, executará políticas estudantis inclusivas, para a qualificação da presença no ambiente acadêmico:</p> <p>I – promoverá assistência cultural, desportiva, pedagógica, alimentar e psicossocial;</p> <p>II – promoverá participação em programas de melhoria das condições de vida da sociedade e no processo geral do desenvolvimento;</p> <p>III – firmará convênios com entidades públicas e privadas para obtenção de estágios e bolsas de estudo, com vistas ao preparo para ingresso no mercado de trabalho.</p>

<p>Art. 80 - A UECE poderá utilizar monitores escolhidos mediante seleção, dentre os alunos dos seus Cursos de Graduação, que demonstraram bom desempenho em disciplinas já cursadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo CEPE.</p>	<p><b>O Art. 80 foi incluído no Art. 38.</b></p>
<p>Art. 81 - O corpo discente terá assegurada representação na composição dos órgãos colegiados acadêmicos, com direito a voz e voto, conforme o disposto neste Estatuto e no Regimento Geral.</p> <p>§ 1o - A representação estudantil, de natureza essencialmente acadêmica e política, terá por objetivo representar os interesses dos estudantes de acordo com a forma de organização do movimento estudantil, visando a melhoria da universidade e sua integração com a sociedade.</p> <p>§ 2o - Serão considerados, para os efeitos da representação estudantil, os seguintes órgãos colegiados:</p> <p>I - da Administração Superior, o CONSU e o CEPE;  II - da Administração Intermediária, os Conselhos dos Centros, Faculdades e Institutos Superiores.  III - da Administração Básica.</p> <p>§ 3o - São reconhecidos como órgãos de representação estudantil:</p> <p>I - o Diretório Central dos Estudantes da UECE;  II - os Centros Acadêmicos.</p>	<p><b>Art. 39</b> - Os alunos poderão congrega-se em associações com as seguintes finalidades:</p> <p><b>I</b> - promover a aproximação e a solidariedade entre os pares;</p> <p><b>II</b> - preservar as tradições estudantis, a probidade da vida escolar e os patrimônios moral e material da universidade;</p> <p><b>III</b> - organizar reuniões e certames de caráter artístico, cultural, técnico, científico, desportivo, social, filantrópico e político, visando à complementação da formação universitária e ao aprimoramento da formação para a cidadania;</p> <p><b>IV</b> - realizar intercâmbio e colaboração com entidades congêneres;</p> <p><b>V</b> – disputar as vagas de representação reservadas ao corpo discente nos conselhos e colegiados da universidade.</p> <p><b>Art. 40</b> - São reconhecidos como órgãos de representação dos membros do corpo discente:</p> <p><b>I</b> - no plano da universidade, o Diretório Central dos Estudantes;</p> <p><b>II</b> - no plano dos cursos, os Centros Acadêmicos.</p>
<p>Art. 82 - O Regimento Geral da UECE complementar as disposições deste Estatuto em relação ao corpo discente.</p>	<p><b>Art. 41</b> - O Regimento Geral complementar e regulamentará as disposições deste Estatuto, com destaque para os processos de escolha de dirigentes e de representantes, os concursos e processos seletivos, ascensão e promoção, regime de trabalho, regime disciplinar, afastamentos e normas administrativas, acadêmicas e disciplinares.</p>
<p style="text-align: center;"><b>SEÇÃO IV</b></p> <p style="text-align: center;">DO GRUPO OCUPACIONAL: ANS, SES, ADO E ATS</p> <p>Art. 83 - A ascensão funcional e demais direitos e deveres dos integrantes dos Grupos ocupacionais de que trata os artigos 21, inciso II, 22 e 23 deste Estatuto, observarão o disposto na Lei estadual Nº 9826, de 14 de maio de 1974 e legislação complementar.</p>	<p><b>Contemplado.</b></p>

<p>Art. 84 - O provimento dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal da FUNECE far-se-á, exclusivamente, mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos.</p>	<p><b>Contemplado</b></p>
<p>Art. 85 - Aos Servidores da FUNECE será assegurado o incentivo ao aperfeiçoamento profissional conforme critérios fixados em resoluções aprovadas pelo Conselho Diretor desta Fundação.</p>	<p><b>Contemplado</b></p>
<p style="text-align: center;"><b>CAPÍTULO VI</b> <b>DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS</b></p> <p>Art. 86 - Durante o prazo de cinco (5) anos, contado da vigência deste Estatuto, admitir-se-á a inscrição em Concurso Público de Provas e Títulos para provimento do cargo de Professor Classe Auxiliar de candidato diplomado em Curso Superior, sem exigência do certificado de que trata o art.70, inciso I, deste Estatuto.</p>	<p><b>Superado</b></p>
<p>Art. 87 - Os integrantes das atuais classes da carreira de docência, já possuidores de requisitos para Ascensão Funcional, poderão requerê-la até um (1) ano após a aprovação deste Estatuto.</p>	<p><b>Superado</b></p>
<p>Art. 88 - No prazo de um (1) ano, contado da publicação deste Estatuto, a UECE, por intermédio dos seus órgãos colegiados competentes, aprovará e publicará o seu Regimento Geral.</p>	<p><b>Art. 42</b> - No prazo de um (1) ano, contado da publicação deste Estatuto, a UECE, por intermédio dos seus órgãos colegiados competentes, aprovará e publicará o seu Regimento Geral.</p>
<p>Art. 89 - Continuam em vigor as normas regimentais, resoluções e demais atos normativos da FUNECE e UECE naquilo que não contrariar o disposto no presente Estatuto e até que normas posteriores venham a dispor de modo diferente.</p>	<p><b>Art. 43</b> - Continuam em vigor os regimentos, as resoluções e os demais atos normativos da UECE, naquilo que não contrariar o disposto neste Estatuto e até que normas posteriores venham a dispor de modo diferente.</p>
<p>Art. 90 - O presente Estatuto, após aprovação pelos órgãos competentes, entrará em vigor na data de publicação do Decreto Estadual que o aprovar.</p> <p>Parágrafo Único - O texto integral do presente Estatuto será publicado no mesmo Diário Oficial do Estado que publicar o Decreto Estadual referido no caput deste artigo.</p>	<p><b>Art. 44</b> - O presente Estatuto, após aprovação pelo CONSU, entrará em vigor na data de publicação do Decreto Estadual que o aprovar.</p> <p><b>Parágrafo Único</b> - O texto integral do presente Estatuto será publicado no mesmo Diário Oficial do Estado-DOE que publicar o Decreto Estadual referido no <i>caput</i> deste artigo.</p>